

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE/SC.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2019.

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.531.725/0001-20, com sede na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, nº 391, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88.133-500, neste ato representada pelo Sr. Alyson Luiz Pereira, Supervisor de Licitações, vem, tempestivamente, com amparo no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, à presença de V. Exc.^a, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Edital do Pregão Eletrônico n. 70.2019, conforme razões a seguir:

De início, importa consignar que a Impugnante é empresa atuante no mercado de comércio e distribuição de fármacos e produtos hospitalares, tanto em atendimentos aos particulares quanto aos entes e entidades públicas, tendo, portando, interesse em concorrer no certame licitatório em epígrafe.

Contudo, o disposto no instrumento convocatório a respeito do descritivo imposto para os itens 1 e 2, configura ilegalidade que acaba por interferir na livre participação da Impugnante na disputa do objeto licitado, além de ofender o ordenamento jurídico regulador das contratações públicas.

No intuito de apontar com objetividade e clareza as irregularidades que viciam o edital em epígrafe, passa-se à pormenorização abaixo.

1. DO DESCRITIVO

Item 1 - 22818 - tira reagente para medição de glicose sanguínea tira reagente para medição de glicose sanguínea com faixa de leitura entre 10 mg/dl a 600 mg/dl, reação enzimática de glicose desidrogenase ou oxidase, que meça por aparelho com tecnologia por **amperometria**, permitindo a verificação da glicemia em crianças e adultos, **embalada individualmente** para manter a integridade do produto protegendo contra fatores ambientais, contaminações e dispensação unitária. Acondicionada em caixas com máximo 50 testes.

item 2 - 17844 - tira reagente para medição de glicose sanguínea tira reagente para medição de glicose sanguínea com faixa de leitura entre 10 mg/dl a 600 mg/dl, **reação enzimática glicose oxidase, ou glicose desidrogenase com nicotinamida-adenina, ou glicose desidrogenase com flavina-adenina dinucleotídeo**, que meça por aparelho com tecnologia por **amperometria**, permitindo a verificação da glicemia em crianças e adultos, acondicionada em frasco com tampa que a proteja contra fatores ambientais com no máximo 50 testes. **(Grifamos)**

1.1 DA AMPEROMETRIA (Itens 1 e 2)

Seria licito exigir produtos amperométricos se, de alguma forma, fosse demonstrada alguma vantagem desta metodologia sobre a fotométrica, porém, não há o que se argumentar nesse sentido. Na prática temos que as tecnologias se equivalem, o que diferencia um produto do outro não é a metodologia, mais sim uma série de fatores que fazem dos sistemas mais ou menos precisos, e neste requisito, o produto que pretendemos cotar, qual seja: Accu-Chek Active (cujo método de leitura se dá pela fotometria) é o produto mais preciso do mercado. Como exposto adiante.

Faz-se necessário mencionar, que os sistemas *in vitro* para detecção de glicemia são biosensores, ou seja, são dispositivos utilizados para a detecção de uma substância ou constituintes (glicose) que combinam componentes biológicos com componentes fisio-químicos (luz ou corrente elétrica) e que convertem uma resposta biológica a uma medida que pode ser quantificada (mg/dl).

Existem sistemas para aferição de glicemia que são biosensores amperométricos e biosensores fotométricos, **sendo que a precisão e qualidade**

dos monitores não são definidos pelo tipo biosensor, pois não há uma relação de superioridade entre as tecnologias existentes.

As avaliações de qualidade e confiabilidade dos produtos são realizadas através da faixa de medição, reprodutibilidade, linha de regressão e repetitividade do teste quando comparados a um método de hexoquinase, que reporta a uma norma NIST e controle de qualidade adequado.

Para uma melhor ilustração do exposto acima, vejamos o que dizem os fabricantes quanto à precisão dos testes de glicemia quando comparados à testes laboratoriais. A título de informação, demonstramos abaixo que, além de possuir menos interferências, o produto fotométrico Accu-Chek Active é mais preciso quando comparados com diversos outros produtos amperométricos:

OneTouch Ultra – J&J, equipamento com tecnologia amperométrica

(Imagem retirada da bula do produto)

Precisão: Precisão entre operações		
Sangue med	45 mg/dL (2,5 mmol/L)	CV = 3,2 %
Sangue med	77 mg/dL (4,3 mmol/L)	CV = 2,0 %
Sangue med	129 mg/dL (7,2 mmol/L)	CV = 2,1 %
Sangue med	220 mg/dL (12,2 mmol/L)	CV = 1,8 %
Sangue med	364 mg/dL (20,2 mmol/L)	CV = 1,6 %
Precisão Total		
Controle	44 mg/dL (2,4 mmol/L)	CV = 4,4 %
Controle	171 mg/dL (9,5 mmol/L)	CV = 2,6 %
Controle	366 mg/dL (20,3 mmol/L)	CV = 2,4 %

Optium Xceed Abbott, equipamento com tecnologia amperométrica

(Imagem retirada da bula do produto)

Table 1 - Precision/Tabela 1 - Precisão/Tabla 1 - Precisión				
	Low Baixo Bajo	Mid-Low Médio-baixo Medio Bajo	Mid-High Médio-elevado Medio Alto	High Elevado Alto
Mean/Média/Promedio mg/dL (mmol/L)	43,9 (2,4)	100,3 (5,6)	144,4 (8,0)	361,0 (20,0)
SD/DP/SD mg/dL (mmol/L)	2,3 (0,13)	4,0 (0,22)	5,4 (0,30)	16,9 (0,94)
CV %	5,2	4,0	3,8	4,7
Table 2 - Accuracy/Tabela 2 - Exatidão/Tabla 2 - Exactitud				
No. of samples/No. de amostras/N° de muestras	350			
Slope/Inclinação/Inclinación	0,98			
Intercept/interseção/Intercepción mg/dL (mmol/L)	5,8 (0,3)			
r {corr. coef.}/r {coef. corr.}/r {coef. corr.}	0,97			
Glucose range/Intervalo de glicose/Rango de glucosa mg/dL (mmol/L)	50-499 (2,7-27,7)			

Accu-Chek Active, equipamento com tecnologia FOTOMÉTRICA

(Imagem retirada da bula do produto)

glicose].

Informações técnicas sobre os monitores Accu-Chek Active e GlucoTrend, utilizados com as tiras Accu-Chek Active

- **Calibração**
O sistema é calibrado com sangue venoso contendo diferentes concentrações de glicose. Os valores de referência são obtidos com o método da hexoquinase, rastreável ao padrão NIST.
- **Precisão (comparação de métodos)**
O desvio médio sistemático do método da hexoquinase com desproteinização em analisador automático (método de referência) é de, no máximo, 4%.
Em uma comparação convencional de métodos realizada em clínica hospitalar, foi obtida a seguinte reta de regressão:
 $y \text{ [mg/dL]} = 1,45 \text{ mg/dL} + 0,98 x$
 $y \text{ [mmol/L]} = 0,08 \text{ mmol/L} + 0,98 x$
- **Repetitividade (imprecisão na série)**
A média de imprecisão é <2%. Em uma série de medidas convencional realizada em clínica hospitalar, o coeficiente de variação obtido foi de 1,7%.
- **Reprodutibilidade (imprecisão entre dias)**
A média de imprecisão é <2%. Em uma série de medidas convencional, o coeficiente de variação obtido foi de 1,4%.
- **Limite de sensibilidade**
O limite (inferior) de sensibilidade é de 10 mg/dL (0,6 mmol/L).
- **Intervalo de medição**
O método é linear dentro do intervalo de 10 mg/dL a 600 mg/dL (0,6–33,3 mmol/L).

Analisando as informações acima, percebemos que o produto da Roche Diagnóstica, o qual possui a tecnologia excluída do presente edital, possui melhor desempenho quando comparado com produtos que possuem tecnologia amperométrica, sendo que a variação de seus testes chega no máximo até 4%, enquanto suas concorrentes chegam a até 5.2% de variação.

Exames laboratoriais, os quais servem de método de referência, funcionam por meio da tecnologia fotométrica, da mesma forma que o Accu-chek Active, sendo desta forma, impossível falar em falta de precisão da tecnologia óptica.

Ressalta-se que não é possível determinar a qualidade de um sistema de monitorização de glicemia apenas pelo método de leitura dele, vários fatores devem ser analisados, de modo que podemos afirmar que não há qualquer tipo de relação de superioridade entre as tecnologias existentes, quais sejam: amperometria e fotometria. Deste entendimento compartilha a Sociedade Brasileira de Diabetes

“Os glicosímetros são compostos por uma fita reagente que entra em contato com um reflectômetro. Na maioria dos sistemas, a glicose do sangue capilar é oxidada para ácido glucônico e peróxido de hidrogênio após o contato do sangue nas fitas reagentes que contém glicose oxidase ou peroxidase. Esta reação leva a uma

alteração na cor da fita que pode ser interpretada pelo método fotométrico ou pelo método amperométrico.

Nos sistemas fotométricos, o resultado da glicemia é obtido pela intensidade de mudança da cor. Estes glicosímetros, na maioria das vezes, são capazes de interpretar um único comprimento de onda, embora alguns glicosímetros que utilizam o método fotometria de absorvância possam interpretar mais de um comprimento de onda. Existem também sistemas fotométricos de monitorização de glicose baseados na avaliação da reação da glicose com a hexoquinase. Quando o sangue é aplicado à tira reagente, a glicose é fosforilada em glicose-6-fosfato. Este é depois oxidado com redução concomitante do NAD. O NADH formado é diretamente proporcional à quantidade de glicose presente na amostra. Em seguida, o NADH, na presença de outra enzima, reduz o corante e um produto colorido é gerado. A tira com o sangue capilar é inserida no fotômetro, que mede a reflectância da reação, sendo então utilizado um algoritmo para calcular e quantificar a glicose daquela amostra.

Nos sistemas amperométricos, se utiliza a medida eletrônica da luz que é refletida da fita reagente. A quantificação é feita pela medida da corrente que é produzida quando a glicose oxidase catalisa a oxidação da glicose a ácido glucônico ou quando a glicose desidrogenase catalisa a oxidação de glicose para gluconolactona. Os elétrons gerados durante esta reação são transferidos a partir do sangue para os eletrodos. A magnitude da corrente resultante é proporcional à concentração de glicose na amostra e é convertida para uma leitura no monitor.

Independente do tipo de tecnologia utilizada, os fabricantes devem testar e informar se a acurácia de seus glicosímetros encontram-se dentro das especificações sugeridas pela resolução International Organization for Standardization (ISO) 15197:2003..." (Grifo nosso)


¹ Disponível em: <http://www.diabetes.org.br/colunistas/32-dr-carlos-negrato/193-esclarecimentos-quanto-a-metodologia-utilizada-nos-monitores-de-glicemia-capilar-glicosímetros-e-erros-mais-frequentes-na-pratica-clinica>

Nestas colocações técnicas, escritas pela maior sociedade de autoridades de especialistas nacionais (SBD), podemos observar que em momento algum é descrito qualquer grau de superioridade de um método de leitura sobre o outro (amperométrico X fotométrico) e que os fabricantes devem seguir a (ISO) 15197:2003, independente do tipo de tecnologia e devem testar e informar sobre a acurácia de seus glicosímetros.

A SBD conclui seu posicionamento com uma afirmação que é o âmago da questão técnica aqui colocada:

“...Conclusão: Existem diferentes metodologias empregadas pelos monitores portáteis de verificação da glicemia capilar. **Nenhuma delas é, de forma geral, melhor ou pior que a outra.** A inacurácia do método é de caráter multifatorial e não somente método dependente.” (Grifo Nosso)

Para corroborar o entendimento acima, segue parecer da Associação Nacional de Assistência ao Diabético – ANAD – informando que não há qualquer razão para se estabelecer uma preferência entre as tecnologias existentes.



“IDF Centre of Education”

PARECER DA ANAD

Vimos por meio desta esclarecer aos órgãos públicos que para os pacientes com diabetes aqui representados não há preferência entre monitores de glicemia fotométricos ou amperométricos, bem como percepção de superioridade entre essas tecnologias ou, ainda, a identificação de benefícios atribuídos exclusivamente a um tipo de monitor – seja este fotométrico ou amperométrico.

Do ponto de vista prático, os resultados são equivalentes, não havendo prejuízo na precisão destes para os usuários portadores de Diabetes.

O interesse público e, em especial, dos pacientes com diabetes é que a gestão pública realize aquisições baseadas na ampla disputa, seguindo o princípio da economicidade de modo que seja possível ampliar o acesso às novas tecnologias no tratamento do diabetes através do Sistema Único de Saúde, aumentar o número de insulinos para que sejam realizados testes de glicemia com maior frequência – de acordo com a prescrição médica – e, ainda, ampliar os investimentos em educação para os pacientes com diabetes mellitus e seus cuidadores.


Em suma, para a Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos é irrelevante a solicitação de monitores fotométricos ou amperométricos, por isso, recomendamos que os gestores públicos solicitem ambas as tecnologias em seus processos de aquisição para maior competitividade.

Em nosso entendimento, o bom uso da verba pública é fundamental para que a Lei 11.347 que dispõe sobre a distribuição gratuita de

medicamentos e materiais necessários a monitoração da glicemia capilar possa ser integralmente atendida e, com isso, o direito das pessoas com diabetes possa ser garantido.

Desde já agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Fábio Fraige Filho
Médico Endocrinologista
Presidente ANAD/FENAD

Referências

Presidência da República. Casa Civil. Lei 11.347/2006
Ministério da Saúde. Portaria 2.583/2007
Presidência da República. Casa Civil. Lei 8.666/93
Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2009
IDF- International Diabetes Federation. Clinical Guideline Development 2011/2012

O produto Accu-Chek Active é líder de mercado no Brasil e na Europa, por essa razão, é fabricado em larga escala, o que permite que seu preço seja extremamente competitivo. Além disso, está em constante processo de evolução e melhoria.

Pelos aspectos acima expostos, reafirmamos que não há respaldo nem tecnológico, nem de guia de conduta nacional e/ou internacional, que afirme que a metodologia de leitura amperométrica é mais precisa, eficiente ou superior à fotométrica. A precisão destes equipamentos se faz verificar pelo sistema global, ou seja, pelo **método de leitura e química reagente**. Tal precisão deve ser confirmada por ensaios laboratoriais definidos pela INTERNATIONAL STANDARD – ISO 13485 (*Medical devices — Quality management systems — Requirements for regulatory purposes*), responsável pela normatização da fabricação, internacionalmente.

O Accu-Chek Active atende aos mais respaldados órgãos de controle de Produtos para Saúde nacionais e internacionais, sendo aprovado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo FDA- Food and Drugs Administration e EMEA- European Medicines Agency, com atendimento integral às recomendações do IFCC – International Federation Chemistry and Laboratory Medicine.

Além disso, o Accu-Chek Active atende às mais importantes normas para produtos de diagnóstico *in vitro* do mundo, tais como:

- i) Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Alemanha e reconhecido em toda a Europa.
- ii) Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela ANVISA.
- iii) Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição emitido pela ANVISA.
- iv) Norma Regulamentadora n° 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- v) Directiva 98/79/CE para produtos para diagnóstico *in vitro*.
- vi) Clinical and Laboratory Standards Institute: Protection of Laboratory Workers from Occupationally Acquired Infections; Guideline- Third Edition; CLSI Document M29-a3, 2005.

Assim, comprovado que os resultados apresentados pelo aparelho fotométrico são tão confiáveis como os amperométricos, e em alguns casos são ainda mais seguros, não há porque excluir tal tecnologia do presente certame. A verdade é apenas uma: não há qualquer argumento que justifique afastar os produtos fotométricos do certame, haja vista que este não possui qualquer característica que o desabone frente aos produtos amperométricos, ao contrário, é um produto impressionantemente preciso, e de fácil manuseio.

2.2 DA EMBALAGEM INDIVIDUAL (item 1)

A exigência de que as tiras de glicemia devem ser embaladas individualmente, não agrega qualquer benefício ao produto e, ainda restringe o universo de licitantes. Por este motivo, não deve prevalecer. Vejamos:

Da proteção contra fatores ambientais:

Quanto aos riscos de contaminação, as tiras de teste embaladas individualmente que existem hoje no mercado, seguem esta rotina de embalagem por necessidade (sensibilidade) dos componentes que formam a tira de teste, especificamente o reagente e/ou os eletrodos (metais que são

colocados abaixo da área reagente, que funcionam como condutores para a reação de medida da glicemia).

Estas tiras, ao contrário das tiras embaladas em frasco, sofrem algum tipo de deterioração (inativação) se expostas ao meio ambiente. Por exemplo, tiras que possuem eletrodos de carbono, sofrem oxidação em contato com o ambiente. Exatamente por isso as tiras embaladas individualmente devem ser utilizadas imediatamente após abertas, o que não seria possível se embaladas em frascos, já que se deteriorariam uma vez que o frasco fosse aberto.

Assim, não há benefício, quanto aos fatores ambientais, no fato das tiras possuírem embalagem individual. Explica-se: mesmo sendo embaladas individualmente, não são mais seguras do que as demais, sendo a esta forma, um meio encontrado pelo fabricante para manter a estabilidade da tira de glicemia.

Nota-se, que as tiras com embalagem individual, uma vez distribuídas de forma unitária, estarão fora de sua embalagem original, assim, estão suscetíveis ao armazenamento de forma inadequada, e por isso, poderão ser dobradas ou até mesmo ter a embalagem laminada rasgada, o que importará em danificação imediata da tira de glicemia, que não poderá ser utilizada.

Assim, as formas de embalagem encontradas no mercado, foram desenvolvidas para atender à necessidade de cada componente e reagente do produto, não sendo relevantes para o processo licitatório, devido ao fato de não constituir um diferencial do produto. Devendo então, esta administração exigir, tiras de glicemia com alta estabilidade e qualidade, sendo irrelevante o tipo de embalagem utilizada para se alcançar esse fim.

As tiras que pretendemos ofertar, Accu-Chek Active, possuem tecnologia que as mantém integras dentro do frasco, sendo que a sua validade não é alterada devido a abertura do frasco pelo paciente, mantendo toda sua validade (até 18 meses) após aberta.

Da proteção contra contaminações:

É importante frisar, que as tiras de teste embaladas individualmente que existem hoje no mercado, não fornecem um "procedimento sem toque", por meio da embalagem individual, a contaminação bacteriana pode ser igualmente transferida, uma vez que a fonte de contaminação é a mão do usuário, que ao pegar a tira, também pega no monitor e em outros materiais que podem servir de veículo para a transmissão.

As contaminações nos frascos se dão por erro de procedimento, e este – o procedimento – é que deveria ser a real preocupação da Prefeitura, pois o usuário mal orientado não contaminará apenas o frasco de tiras reagentes, contaminará também a embalagem individual e o próprio monitor de glicemia. Por isso, esta empresa, assim como diversas outras, fornecem o devido treinamento aos usuários para evitar tais problemas.

Da dispensação unitária:

Quanto à dispensação, não há qualquer benefício na embalagem individual, haja vista que a legislação sanitária não permite que seja feita a dispensa unitária, explicamos, a embalagem individual é uma embalagem secundária a qual é armazenada em caixas, e estas últimas, as caixas, é que são as embalagens primárias devidamente registradas na ANVISA. Assim não é correto exigir tiras "embaladas individualmente", pois esta apresentação não é válida para a ANVISA.

Conforme a Lei 6.360/76, somente podemos utilizar e consumir insumos em suas embalagens originais:

"Art. 11 - As drogas, os medicamentos e quaisquer insumos farmacêuticos, correlatos, produtos de higiene, cosméticos e saneantes domissanitários, importados ou não, somente serão entregues ao consumo nas embalagens originais ou em outras previamente autorizadas pelo Ministério da Saúde."

Vejam que a legislação que trata do assunto, menciona que os produtos para saúde somente serão entregues ao consumo, em suas embalagens originais, sendo possível o fracionamento apenas quando AUTORIZADO pelo Ministério da Saúde. Porém, no caso em tela, as tiras de

glicemia possuem como embalagem original caixas com **10, 25, 50 e 100 unidades**, e **não há qualquer tipo de autorização para a dispensação unitária das tiras de glicemia.**

A Administração Pública deve se balizar pelo princípio da Legalidade, assim, não pode adotar procedimento não previsto em lei, ou seja, a Lei nº 6.360/76 expressamente obriga a dispensação em embalagens originais, qualquer outro tipo de dispensação deve ser autorizado pelo Ministério da Saúde, o que não aconteceu para insumos ou correlatos. Temos essa autorização, por exemplo, para medicamentos, o que comprova que o Ministério da Saúde quando acredita necessário, produz as autorizações e regulamentações competentes.

A tira individualizada refere-se a uma embalagem secundária, não oferecendo todos os componentes necessários a um teste seguro (tira de teste, bula e calibrador). Desta maneira, não será possível garantir a qualidade dos testes, caso ela seja dispensada de forma unitária, já que não há como garantir o controle de qualidade com a dispensação unitária, pois, esse tipo de dispensação não favorece a codificação (calibração) adequada, de acordo as instruções de uso do próprio fabricante. Uma calibração inadequada, vale ressaltar, pode comprometer a qualidade dos testes e oferecer desvios de resultado, comprometendo a conduta médica.

Não há recomendação dos fabricantes quanto à dispensação unitária. Inexiste trecho nos manuais ou bulas dos produtos, com a recomendação de que as tiras reagentes possam ser distribuídas fora da sua embalagem original, de maneira unitária. Resta claro, que se esse fosse um procedimento previsto, avaliado e considerado seguro pelos fabricantes, haveria um procedimento de uso descrito em seus manuais e bulas para a distribuição unitária de produtos, além disso, haveria o registro da referida apresentação junto à ANVISA.

Lembramos, que um dos princípios de licitação, definido na Lei 8.666/93, é preservar sempre a igualdade entre os licitantes, para que não se limite o número de participantes, afim de que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Segundo o art. 3, da Lei nº 8666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Ao elaborar um edital, o órgão deve usar-se da proporcionalidade. Sendo assim, o objeto da licitação deve, em seu todo, ser descrito de forma que não impeça a ampla competitividade, não havendo exigência que possa ser cumprida apenas por determinada marca ou empresa. Somente poderá ocorrer tal fato, caso os itens sejam adquiridos para fins de ordens judiciais ou o produto fornecer tecnologia nova no mercado.

Tendo em vista que o item não se destina ao fornecimento judicial, tampouco seria uma tecnologia recente, não temos dúvidas que estas exigências comprometem ou restringem o caráter competitivo, que deve guiar todo certame.


Cumpra esclarecer, que a exigência de embalagem individual limita a competição para este item, pois, apenas uma marca possui esta característica, sendo ela a ABBOTT. Apenas os produtos deste fabricante são fornecidos da maneira requerida em edital.

Analisando pregões anteriores de diversos órgãos, inclusive do presente, podemos observar que apenas um fornecedor sagrou-se vencedor deste produto ao longo dos anos. Em ambos os processos licitatórios, foi exigida a embalagem unitária, sendo sempre vitoriosa a **marca Abbott**, em alguns documentos nota-se que nem mesmo concorrentes, para este item, a empresa teve.

Sendo assim, nenhuma outra empresa poderia entregar estas tiras, apenas aquela cuja cotação seria feita com a marca supracitada. Infelizmente, este fabricante, como muitos outros, trabalha em forma de parcerias firmadas com determinados licitantes.

2.3 DA REAÇÃO ENZIMÁTICA (item 2)

Página 12 de 17



Por fim, ao analisar os descritivos a última exigência que se destaca, feita quanto ao item 2, seria quanto as reações enzimáticas aceitas. Ocorre que, é delimitado quais poderiam constar no produto, porém, restringe o caráter competitivo, uma vez que nem todos os aparelhos trabalham com estes tipos de enzimas.

Atualmente muitos sistemas disponíveis para o auto monitoramento de glicose no sangue utilizam uma reação enzimática da glicose-oxidase (GOD) em tiras de teste. É amplamente conhecido que os sistemas GOD são propensos à interferência de oxigênio, já que o oxigênio é o acceptor fisiológico de elétrons do GOD. Para minimizar a dependência de oxigênio, os biossensores desses sistemas geralmente contêm um receptor de elétrons não fisiológico (mediador).

Outros sistemas de SMBG utilizam uma reação enzimática de glicose-desidrogenase (GDH) em tiras de teste. Como o oxigênio não está envolvido na reação eletroquímica catalisada pela GDH, esses sistemas são insensíveis ao oxigênio.

Informações relativas à influência e ao impacto clínico da diminuição dos valores da pO_2 nos resultados das medições dos sistemas GOD são limitadas. Podem ser esperados níveis da pO_2 diminuídos, p. ex., durante voos de longa distância ou em pacientes com doenças respiratórias. Além disso, para muitos sistemas GOD, as informações detalhadas, ou seja, a faixa da pO_2 na qual o sistema funciona bem, não são fornecidas na rotulagem dos fabricantes.

A Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML) em sua "Diretrizes para a *Gestão e Garantia da Qualidade de TESTES LABORATORIAIS REMOTOS (TLR)*" 2015, no capítulo Glicosímetros – Páginas 164 à 166, encontramos os seguintes conceitos que contradizem as afirmações:

[...] Os glicosímetros, baseados no método da glicose oxidase, são dependentes da concentração de oxigênio na amostra sanguínea, e variações nessa concentração afetam a acurácia do teste. Substâncias redutoras exógenas como ácido ascórbico e acetaminofeno podem interferir na reação, assim como outros açúcares diferentes da glicose,

como maltose, xilose e galactose, que estão presentes em alguns medicamentos e podem falsamente superestimar a glicemia do paciente.

Há equipamentos cuja reação química para a determinação da glicose é baseada na glicose desidrogenase, que requer como cofatores nicotinamida adenina dinucleotídeo (NAD), pirroquinolina quinona (PQQ) ou flavina adenina dinucleotídeo (FAD). Nessa metodologia, há menor influência da concentração do oxigênio no sangue. Quando se utiliza o cofator NAD ou FAD, os resultados não sofrem influência dos açúcares não glicose, como maltose e galactose.

A maltose pode estar elevada em indivíduos submetidos à diálise peritoneal com fluido que contenha icodextrina, assim como em pacientes que recebem algumas terapias com anticorpos monoclonais ou imunoglobulinas, em infusão endovenosa que contenha grandes quantidades de maltose como estabilizador. Nesses pacientes, não se recomenda a utilização de glicosímetros com metodologia baseada na glicose desidrogenase com fator PQQ, até que mais estudos demonstrem que os níveis de maltose atingidos nessas terapias não interfiram na dosagem de glicose no TLR [...]

As afirmações do FDA são bastante parecidas com as da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC).

O oxigênio nos pulmões se difunde pelo sangue através das células vermelhas, onde se liga à hemoglobina. O teor total de O₂ de uma amostra de sangue é a soma das concentrações de hemoglobina ligadas a O₂ e de O₂ dissolvido no plasma - que se correlaciona para a pressão parcial de oxigênio (pO₂).

O valor de O₂ dissolvido representa apenas uma porção marginal do teor total de O₂ na amostra de sangue. Não obstante, as variações pO₂ no sangue capilar podem levar a desvios relevantes na medição de glicose no sangue em sistemas baseados na enzima GOD (oxidase).

As possíveis razões para hiperóxia (aumento da concentração de oxigênio no sangue) são respiração intensificada, esporte intenso, e administração de oxigênio, como por exemplo em um ambiente hospitalar.

As possíveis razões para a hipóxia (diminuição da concentração de oxigênio no sangue) são altitudes elevadas, ventilação pulmonar inadequada, difusão, anemia, uma derivação da direita para a esquerda no coração, e aumento das necessidades de O₂ em atividades físicas.

Clinicamente, essa interferência é importante para cidades com altas altitudes, onde temos sempre algum grau de hipóxia, e em pacientes hospitalizados, principalmente os severamente enfermos, pois frequentemente estarão sob tratamento por inalação ou cateter de O₂ ou algum outro tipo de aporte para auxílio a oxigenação/respiração, e podem ainda ter quadros clínicos que pioram esta condição, como no caso de anemias severas, encontradas em pacientes em quadros de septicemias, com intubação, portanto com oxigênio-terapia, ou seja, pacientes em que se somam diversos possíveis intervenientes.

Curiosamente, enquanto GODs são capazes de utilizar o oxigênio, bem como uma variedade de outros aceitadores de elétrons, FAD-abrigando GDHs são incapazes de utilizar oxigênio, apesar de abrigar o mesmo co-fator redox e possuindo significativa semelhanças estruturais com GOD.

É importante compreender as propriedades e limitações básicas das enzimas empregadas e os princípios subjacentes à sua atividade catalítica para evitar perigos potenciais. Ao considerar a possível adequação de uma enzima para uma aplicação de um sensor em particular, deve-se considerar não só a principal categoria da enzima ou o nome convencional, mas também deve estar ciente de outras características que podem afetar as propriedades enzimáticas, como a estirpe hospedeira usada para sua preparação, Mutações manipuladas, bem como modificações químicas ou enzimáticas. Esta breve revisão de oxidoreductases empregada em sensores de glicose no sangue tem tentado fornecer o fundo necessário para entender melhor essas características e espero evitar potenciais armadilhas.

Em resumo afirmar que mesmo com alterações na oxigenação sanguínea, fisiologicamente, pós tratamento os valores de oxigênio vasculares

(arteriais, venosos e capilares) não é capaz de ocasionar um resultado falso nos valores de glicemia capilar com sistemas a base de GOD, não é sustentado pela SBPC e nem pelo FDA.

Cabe mencionar, que o produto ofertado pela empresa Soma/SC, ao qual tais exigências restringem a participação no certame, é fornecido para diversos locais, entre entidades privadas e públicas, não havendo qualquer oposição ao seu uso. Inclusive sendo a fornecedora das tiras do último pregão da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Diante dos fatos, pode-se concluir que as exigências feitas em descritivo, ferem o princípio de isonomia legitimado no inciso I, do art. 5º, da Constituição Federal, condição primordial para que se haja competição em todo ato licitatório. Vejamos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. ” (Grifamos)

Ainda neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados. ” (RDP 14:240)

Ora, é sabido que a Administração Pública deve vincular e direcionar seus atos de modo a garantir que interesses privados de uma única fabricante não prevaleçam, nem sucumbam os interesses e necessidades da coletividade.

A Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde

certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Os Tribunais de Contas e a população esperam de nossa Administração Pública licitações altamente competitivas que possibilitem ampla disputa entre diversos concorrentes, trazendo aos usuários produtos de qualidade a preços justos.

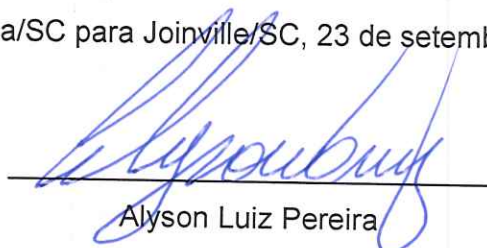
Desta feita, merece reparo o referido instrumento convocatório, a fim de que o presente certame licitatório seja corrigido, alterando-se o descritivo do referido item.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer se digne V. Exa. a receber a presente impugnação, dando provimento à mesma para que seja corrigido o Edital de Pregão nº 70/2019, alterando-se o descritivo a fim de que sejam aceitas tecnologias de amperometria e fotometria, retirar a exigência de embalagem individual e que seja aceita também a reação enzimática Mut – GDH. Ajustando-o ao disposto no inciso I, §1º, do art. 3 da Lei n. 8.666/93, e no Princípio de Isonomia.

Nestes termos, requer deferimento.

De Palhoça/SC para Joinville/SC, 23 de setembro de 2019.



Alyson Luiz Pereira

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ALYSON LUIZ PEREIRA**

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF: **4570762** **SSP** **SC**


CPF: **079.269.539-97** DATA NASCIMENTO: **10/12/1990**

FILIAÇÃO:
LUIZ PEREIRA
SILVANA MARA DA ROSA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: **B**

Nº REGISTRO: **04896873405** VALIDADE: **08/04/2020** 1ª HABILITAÇÃO: **30/07/2010**

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **FLORIANÓPOLIS, SC** DATA DE EMISSÃO: **16/04/2015**

42045048044
 5C106811533
 Vanderlei O. Rizzo
 Diretor de Registro
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - SC - SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1086905472

PROIBIDO PLASTIFICAR
1086905472

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.875-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 514 - Bairro Dom Expedito - João Pessoa/PB - CEP 55010-000 - www.cartorioazb.com.br - Tel.: (33) 3344-5244 - Fax: (33) 3344-5245

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 juntamos a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 41201605191725260938-1; Data: 16/05/2019 17:26:08


 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN39130-W8TA;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2019 14:30:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1249822

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/05/2020 17:26:08 (hora local)**.

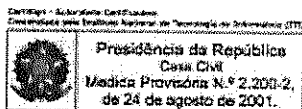
¹**Código de Autenticação Digital:** 41201605191725280938-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda028ff1ffaa953e0229cdacd7fd50428d62f15da4e7d414368979c834a9e4e1b986700c627db479a4d9460b75de7222b198ac47f620b13a92c36a47b7774510



PROCURAÇÃO

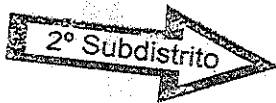
OUTORGANTE: **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com sede na Av. Gentil Reinaldo Cordioli nº 391, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.531.725/0001-20, inscrição estadual nº 254.582.702, através de seu representante legal **JÚLIO CÉSAR MAFACIOLI**, diretor comercial, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua: José Beiro, 136 AP 202 Bloco C Edifício Kaynara, Estreito – Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade nº 7912161 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 539.226.460-34.

OUTORGADO: **ALYSON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, supervisor de licitação, residente e domiciliado em Florianópolis – SC portador da Carteira de Identidade nº 4570762 expedida pela SSP/SC, CPF sob o nº 079.269.539-97;

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, para o fim especial de representar a empresa SOMA SC Produtos Hospitalares Ltda., podendo, para tanto, dito procurador praticar os seguintes atos: representar a outorgante perante quaisquer Repartições Públicas, Autarquias, Sociedades de Economia Mistas e Particulares, Órgãos Paraestatais e descentralizados, Federais, Estaduais ou Municipais, podendo encaminhar, praticar e promover a bem dos direitos e interesses da outorgante; firmar ou rescindir contratos de natureza comercial; todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados aos processos licitatórios: Editais de Concorrências, Tomadas de Preços, Convites, Dispensas, Pregões, etc., assim como, os poderes específicos para rubricar e assinar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações, receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, formular ofertas e lances de preços, assinar atas e contratos de fornecimento de material hospitalar e odontológico em geral, medicamentos, saneantes, cosméticos e produtos de higiene.

Validade do documento 06 (seis) meses

Palhoça/SC, 12 de junho de 2019.



[Handwritten Signature]

Diretor Comercial
JÚLIO CÉSAR MAFACIOLI
CPF 539.226.460-34 - RG 7.912.161 SSP/SC



RECONHECIMENTO 711667: Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de: (1) JULIO CESAR MAFACIOLI

Florianópolis/SC, 13 de junho de 2019.
Em testemunho da verdade.

Emolumentos: R\$ 3,26 + selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,21
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FMS77228-0MQD - Confira os dados do ato em:
sc.jus.br/selo



Autenticação Digital

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAMENTO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0

De acordo com os artigos 1º, 3º e 6º inc. Vº, 7º inc. Vº, 8º inc. Vº, 9º inc. Vº, 10º inc. Vº, 11º inc. Vº, 12º inc. Vº, 13º inc. Vº, 14º inc. Vº, 15º inc. Vº, 16º inc. Vº, 17º inc. Vº, 18º inc. Vº, 19º inc. Vº, 20º inc. Vº, 21º inc. Vº, 22º inc. Vº, 23º inc. Vº, 24º inc. Vº, 25º inc. Vº, 26º inc. Vº, 27º inc. Vº, 28º inc. Vº, 29º inc. Vº, 30º inc. Vº, 31º inc. Vº, 32º inc. Vº, 33º inc. Vº, 34º inc. Vº, 35º inc. Vº, 36º inc. Vº, 37º inc. Vº, 38º inc. Vº, 39º inc. Vº, 40º inc. Vº, 41º inc. Vº, 42º inc. Vº, 43º inc. Vº, 44º inc. Vº, 45º inc. Vº, 46º inc. Vº, 47º inc. Vº, 48º inc. Vº, 49º inc. Vº, 50º inc. Vº, 51º inc. Vº, 52º inc. Vº, 53º inc. Vº, 54º inc. Vº, 55º inc. Vº, 56º inc. Vº, 57º inc. Vº, 58º inc. Vº, 59º inc. Vº, 60º inc. Vº, 61º inc. Vº, 62º inc. Vº, 63º inc. Vº, 64º inc. Vº, 65º inc. Vº, 66º inc. Vº, 67º inc. Vº, 68º inc. Vº, 69º inc. Vº, 70º inc. Vº, 71º inc. Vº, 72º inc. Vº, 73º inc. Vº, 74º inc. Vº, 75º inc. Vº, 76º inc. Vº, 77º inc. Vº, 78º inc. Vº, 79º inc. Vº, 80º inc. Vº, 81º inc. Vº, 82º inc. Vº, 83º inc. Vº, 84º inc. Vº, 85º inc. Vº, 86º inc. Vº, 87º inc. Vº, 88º inc. Vº, 89º inc. Vº, 90º inc. Vº, 91º inc. Vº, 92º inc. Vº, 93º inc. Vº, 94º inc. Vº, 95º inc. Vº, 96º inc. Vº, 97º inc. Vº, 98º inc. Vº, 99º inc. Vº, 100º inc. Vº.

Autenticação: 41202706190841270760-1; Data: 27/06/2019 09:43:05

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C: A1S02079-M6J0; Valor: Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/06/2019 09:56:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1283368

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/06/2020 08:43:06 (hora local)**.

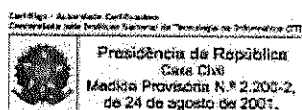
¹**Código de Autenticação Digital:** 41202706190841270760-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc5f5a46e583631611434b6fafb24e03abc821abc4c4769acb3634894928c39eeb986700c627db479a4d9460b75de7222a7b999e0292776470fea838105236d62



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

GRUPO SOMA S.A. – PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 00.788.410/0001-49, com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre/RS, à Avenida Francisco Silveira Bitencourt, n. 1369, depósito 17, Bairro Sarandi, CEP 91.150-010, com estatuto social registrado na MM Junta Comercial do Estado do RS sob nº 43.300.034.291, em 31/08/95, neste ato representada por seu Diretor Presidente PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, abaixo qualificado;

PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 22 de abril de 1952, domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1327, Apto 141, Centro Histórico, CEP 90.010-282, na cidade de Porto Alegre, portador do CPF nº 168.237.020-87 e RG expedido pela SSP.RS sob n. 9108633463; e

ITACIR DAL MASS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 05 de outubro de 1956, domiciliado no Largo Caixeiros Viajantes, nº 38, Apartamento 808, Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90.430-070, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RS sob n. 4001867061, inscrito no CPF sob n. 222.898.010-20;

Na qualidade de únicos quotistas de SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sociedade limitada, registrada no CNPJ MF nº 05.531.725/0001-20, com sede e foro jurídico na cidade Palhoça, SC, na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Bairro Jardim Eldorado, CEP 88.133-500, com contrato registrado na MM Junta Comercial do Estado de SC sob NIRE 422.032.694.6-7, em 18/02/2003, juntamente com a quotista ingressante:

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sociedade limitada, registrada no CNPJ MF nº 05.847.630/0001-10, com sede e foro jurídico na cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rua Senador Flaquer, n. 869, Bairro Vila Euclides, CEP 09.725-443, com contrato registrado na MM Junta Comercial do Estado de SP sob NIRE 352.182.925.4-5, em 31/07/2003, representada neste ato, por seu Diretor PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, já qualificado.

.RESOLVEM de comum acordo e por este instrumento, alterar e consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CESSÃO DE QUOTAS: Os sócios PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI e ITACIR DAL MASS, já qualificados, retiram-se da sociedade, vendendo e transferindo, cada um, neste ato, suas 100 (cem) quotas no valor de R\$100,00 (cem Reais) à quotista ingressante SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, outorgando-se as Partes e a sociedade a mais ampla e geral quitação, com relação à cessão ajustada.

§1º. A quotista GRUPO SOMA S.A. – PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS concorda com a cessão de quotas ora ajustada e o ingresso da nova sócia.

§2º. Em razão da cessão das quotas, a cláusula SÉTIMA do Contrato Social passa a vigorar conforme segue:

SÉTIMA. O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

FL. 1 DE 3



http://assinador.pscs.com.br/assinado/nweb/autenticacao?chave1=VcftEkdVxM-QJPhb_cD7yga&chave2=Ug8cwwsph-ckGj5CvUJfNA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-ITACIR DAL MASS|48994707034-MARCELO LAPINSCKI|68904525004-GILSON LUIS DAL MASS
53922646034-JULIO CÉSAR MAFACIOL|16823702087-PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-ITACIR DAL MASS|48994707034-MARCELO LAPINSCKI|68904525004-GILSON LUIS DAL MASS
53922646034-JULIO CÉSAR MAFACIOL|16823702087-PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 42201
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.juuccsc.sc.gov.br/autenticacao>
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. Francisco de Assis, 100 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 01301-900
Fone: (48) 3224-1111 - Fax: (48) 3224-1112 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V al. 1º e 8º da Lei Federal 5.076/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 41201007191749210412-1; Data: 10/07/2019 17:50:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U42202-SCXD;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor assinado por Miranda Cavalcanti
Título
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sócios			QUOTAS	VALOR (EM R\$)
GRUPO SOMA NEGÓCIOS S.A.	PARTICIPAÇÕES E		1.999.800	R\$1.999.800,00
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			200	R\$200,00
TOTAL			2.000.000	R\$2.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

ALTERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES: Os sócios deliberam alterar as regras de administração da sociedade, excluindo-se o cargo de "Diretor Adjunto", passando a sociedade a ser administrada por uma Diretoria, com seus membros designados "Diretores".

Parágrafo 1º. São nomeados como DIRETOR o Sr. MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP-RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 437, Apartamento 302, Auxiliadora, CEP 90.540-110, mantendo-se os antigos Diretores Adjuntos, JULIO CESAR MAFACIOLI e GILSON LUIS DAL MAS que serão designados também "Diretores", retirando-se os Diretores Executivos PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI e ITACIR DAL MASS, que constavam nomeados no contrato social.

Parágrafo 2º. Em razão das modificações deliberadas nesta cláusula, é revogado o teor da cláusula DÉCIMA NONA do contrato social, renumerando as cláusulas subsequentes. Ainda, alteram as cláusulas TERCEIRA E QUARTA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TERCEIRA: A sociedade será administrada por uma diretoria, composta por pelo menos 01 (um) administrador, quotista ou designado, que tem a denominação de DIRETOR, competindo-lhe apresentar, em conjunto ou isoladamente a sociedade em juízo ou fora dele, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, independente do valor, inclusive para prestar garantias e assumir responsabilidades, vender e onerar bens móveis e imóveis, assumindo obrigações, bem como nomear procuradores para representar a sociedade.

Parágrafo Primeiro. É facultado aos quotistas a nomeação de administrador designado, que não seja quotista, em instrumento em separado, o qual será investido no cargo até os trinta dias subsequentes a data da sua nomeação, na forma dos arts. 1.061 e 1.062 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Sociedade, com exceção daquelas para fins judiciais, devem ter período de validade limitado, nunca superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. É dispensada ao Diretor a prestação de caução.

FL. 2 DE 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 42201
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://rcgia.juccsc.sc.gov.br/autenticacao>
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTABELIMENTO DE NOTAS - Código CNJ 06.872-6	
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V BP, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.	
Cód. Autenticação: 41201007191749210412-2	Data: 10/07/2019 17:50:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALU42201-SFZW	Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Assinado de Minuta Cavalari	Confira os dados do ato em: https://sejpdigital.tjpb.jus.br
Paulista	

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22288801020-ITACIR DAL MASS/48994707034-MARCELO LAPINSCKI/168904525004-GILSON LUIS DAL MAS
53922646034-JULIO CESAR MAFACIOLI/116823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

QUARTA: Ficam designados para o cargo de Diretores não sócio os Srs. MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Felicitissimo de Azevedo, nº 437, Apartamento 302, Auxiliadora, CEP 90.540-110; JULIO CESAR MAFACIOLI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 539.226.460-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SC sob n. 7.912.161, nascido em 06/05/1969, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, na Rua José Beiro, n. 136, apto. 202 c, Estreito, CEP 88.095-122 e GILSON LUIS DAL MAS, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 689.045.250-04, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SC sob n. 8.078.419, nascido em 29/05/1976, residente e domiciliado em Palhoça, na Av. Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Jardim Eldorado, CEP 88.133-500.

Parágrafo único. O Diretor prestará contas de sua administração na reunião de quotistas que será realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. Em decorrência das alterações realizadas, as partes, de comum acordo, resolvem consolidar seu contrato social, que passará a reger a sociedade, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PRIMEIRA. A sociedade girará sob a denominação social de "SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.", subordinada ao regime da sociedade limitada, instituído pela lei 10.406/02.

Parágrafo Único: Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações – Lei 6.404/76, nos termos do parágrafo único do Art. 1053 do Código Civil – Lei 10.406/02.

SEGUNDA. A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade de Palhoça, SC, na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Bairro Jardim Eldorado, CEP 88.133-500.

ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

TERCEIRA: A sociedade será administrada por uma diretoria, composta por pelo menos 01 (um) administrador, quotista ou designado, que tem a denominação de DIRETOR, competindo-lhe apresentar, em conjunto ou isoladamente a sociedade em juízo ou fora dele, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, independente do valor, inclusive para prestar

FL. 3 DE 8

http://assinador.jpsc.com.br/assinador/validar/validar?chave=1cfe5dxvym-gjphb-cd7yg&chave2=lg8cwsph-ckg15cyu1ra
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22299801020-ITACIR DAL MASSI 48994707034-MARCELO LAPINSCKI 168904525004-GILSON LUIS DAL MAS
53922646034-JULIO CESAR MAFACIOLI 16823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI

ATLON DE OLIVIO TRIVIA
Firma(s) reconhecida(s) na(s) F(s) F(s)
Firma(s) reconhecida(s) na(s) F(s) F(s)

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 42201
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://rogin.juccsc.sc.gov.br/autenticacao>
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTABELECIDO DE NOTAS - Endereço: Rua 15 de Novembro, 110 - Fone: (51) 3333-1111 - CEP: 71100-000 - Santa Catarina
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 41201007191749210412-3; Data: 10/07/2019 17:50:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U42200-GKGI1; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti; Titular: Blasco E
Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

garantias e assumir responsabilidades, vender e onerar bens móveis e imóveis, assumindo obrigações, bem como nomear procuradores para representar a sociedade.

Parágrafo Primeiro. É facultado aos quotistas a nomeação de administrador designado, que não seja quotista, em instrumento em separado, o qual será investido no cargo até os trinta dias subsequentes a data da sua nomeação, na forma dos arts. 1.061 e 1.062 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Sociedade, com exceção daquelas para fins judiciais, devem ter período de validade limitado, nunca superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. É dispensada ao Diretor a prestação de caução.

QUARTA: Ficam designados para o cargo de Diretores não sócios os Srs MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 437, Apartamento 302, Auxiliadora, CEP 90.540-110; JULIO CESAR MAFACIOLI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 539.226.460-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SC sob n. 7.912.161, nascido em 06/05/1969, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, na Rua José Beiro, n. 136, apto. 202 c, Estreito, CEP 88.095-122 e GILSON LUIS DAL MAS, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 689.045.250-04, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SC sob n. 8.078.419, nascido em 29/05/1976, residente e domiciliado em Palhoça, na Av. Gentil Reinaldo Cordioli, n. 391, Jardim Eldorado, CEP 88.133-500.

Parágrafo único. O Diretor prestará contas de sua administração na reunião de quotistas que será realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

QUINTA: Os administradores, no efetivo exercício da administração da sociedade, terão direitos a serem mensalmente pagos ou creditados, a título de pró-labore, por importância a ser convencionada entre os sócios, que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social.

DO OBJETIVO SOCIAL

SEXTA: A sociedade tem por objetivo social:

- Comércio atacadista, importação e exportação de produtos e materiais cirúrgicos, hospitalares, farmacêuticos, odontológicos, laboratoriais e de limpeza em geral, bem como produtos saneantes domissanitários;
- Comércio atacadista de medicamentos;
- Comércio, importação e exportação de equipamentos, instrumentos e móveis hospitalares.
- O Comércio de suplementos alimentares não perecíveis, fórmulas infantis e nutrição enteral.

FL. 4 DE 8



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtEkdVXh-GJPhh_cD7yng&chave2=UjgCwmsph_cKqjScvllRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 222889801020-ITFACR DAL MASSI148994707093-AMARCELO LAPINSCKI168904525004-GILSON LUIS DAL MAS
53922646034-JULIO CESAR MAFACIOLI116823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI

STACION DE ULTIMO TERMO n. 72
Firma(s) reconhecida(s) pelo Tabelião de Notas

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacao>
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS * OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. V art. 41º e 52º da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fiel-
mente do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 41201007191749210412-4; Data: 10/07/2019 17:50:38
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U42199-08KB;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tábuas
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
DO CAPITAL SOCIAL**

SÉTIMA. O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (EM R\$)
GRUPO SOMA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.	1.999.800	R\$1.999.800,00
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	200	R\$200,00
TOTAL	2.000.000	R\$2.000.000,00

OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da lei.

DO BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

NONA: Anualmente, ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no primeiro dia de cada período, encerrando-se no último.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir os resultados apurados em cada período ou mantê-los em suspensos, bem como distribuir lucros acumulados existentes na sociedade de exercícios anteriores, ad referendum da Reunião Geral dos Quotistas.

Parágrafo Terceiro: Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços patrimoniais, por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, poderão ser repartidos proporcionalmente ao capital social de cada sócio, serem distribuídos de comum acordo ou poderão ficar suspensos, em conta de lucros acumulados, para futura deliberação.

DO PRAZO

DECIMA: A sociedade é por prazo indeterminado e teve início de suas atividades em 02 de janeiro de 2003.


DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADAS DE QUOTISTAS

DECIMA PRIMERA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão de quotas, a alteração contratual pertinente.

FL. 5 DE 8

http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/authenticacao?chave1=VcftEkdVvXh-GjPib_cD7yq&chave2=llj8cwwspn_-ckG15CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-ITACIR DAL MASSI48994707034-MARCELO LAPINSCSKI689904525004-GILSON LUIS DAL MAS
55922646094-JULIO CESAR AMFACIO1116823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCSKI

Assinatura reconhecida judicialmente em 21/07/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220196432081
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juuccsc.sc.gov.br/autenticacao>
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 05.272-0
Rua Floriano Peixoto, 111 - Centro - Florianópolis - SC - CEP 01302-900 - Fone: (41) 3241-1111 - Fax: (41) 3241-1111

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento impresso em conformidade com o original em papel. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 41201007191749210412-5; Data: 10/07/2019 17:50:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U42198-YPL0; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Assinado de Miranda Civil: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

DECIMA SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da sociedade dará aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias. Os seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, a partir do aviso prévio, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira dentro de trinta dias a contar da data da retirada, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais a variação monetária de acordo com o IGP-M ou de outro índice oficial correspondente que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção.

DO FALECIMENTO OU INSOLVÊNCIA DE SÓCIOS

DECIMA TERCEIRA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, insolvência civil, interdição ou falência de qualquer dos sócios, aplicando-se o disposto dos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: Os sucessores do sócio falecido, interdito, insolvente ou da massa falida, serão admitidos na sociedade se assim o desejarem.

Parágrafo segundo: A admissão dos novos sócios ficará condicionada, porém, a aprovação da maioria do capital social, compreendido neste, também a parcela transmitida aos sucessores postulantes;

Parágrafo terceiro: Se os sucessores do sócio falecido, interdito, insolvente ou da massa falida não desejarem ingressar na sociedade ou se a tanto se opuser mais da metade do capital social, nos termos do parágrafo anterior, seus haveres serão pagos na forma prevista na cláusula décima segunda, para o pagamento de haveres de quotistas retirantes;

Parágrafo quarto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime os seus herdeiros ou sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DAS EXCLUSÃO DE SÓCIOS

DÉCIMA QUARTA: Pode qualquer sócio ser excluído da sociedade, quando a maioria dos sócios, representando, no mínimo, dois terços do capital social, entender que está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em Reunião Geral dos Quotistas, especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou insolvente civil, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular de sócio.

Parágrafo terceiro: Os haveres do sócio excluído serão pagos na forma prevista na cláusula décima segunda, para o pagamento de haveres de quotistas retirantes;

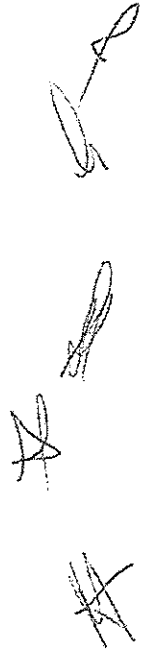
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DECIMA QUINTA. As deliberações societárias que impliquem em toda e qualquer deliberação sobre modificação de contrato, incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou

FL. 6 DE 8

http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave1=vcftExdvXa-GjPnB_cD7yq&chave2=Ug8cwsph-ckGj5CvUjRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-17ACJF DAL MASSI 48994707034-MARCELO LAPINSKI 168904525004-GILSON LUIS DAL MAS
53922649034-JULIO CESAR MAFACIO 1116823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSKI

Firma(s) reconhecada(s) no(s) File(s) 12.º TABELIONATO DE NOTAS
CNPJ



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacao>
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.676-9
Rua Presbítero Antônio Pereira, 140 - Centro - Santa Catarina - CEP 13.040-100 - Fone: (51) 3241-1616 - Fax: (51) 3241-1617

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 41201007191749210412-6; Data: 10/07/2019 17:50:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U42197-0725; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Moraes Cavalcanti
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

cessação do estado de liquidação, poderão ser assinadas por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

DAS REUNIÕES DOS QUOTISTAS

DECIMA SEXTA: A Reunião Geral dos Quotistas, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. Quando os sócios deliberarem em unanimidade, por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no art. 1072 da Lei no 10406/02.

DAS OMISSÕES

DÉCIMA SETIMA: As dúvidas sociais serão dirimidas em reunião geral dos quotistas, convocadas e realizadas nos termos previstos na cláusula décima quinta, das alterações contratuais.

DÉCIMA OITAVA: Segundo remissão determinada pelo art. 1054 da Lei no 10.406/02 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo único - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo 1, subtítulo II do livro II, da lei 10.406, de 11 de janeiro de 2003 (Código Civil).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA NONA: Os sócios se comprometem a aceitar que sejam supridas eventuais omissões contratuais pelos dispositivos legais em vigor.

VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da cidade de Florianópolis, SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Declaram os administradores eleitos, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e conteúdo o fim de servir de comprovante entre as partes e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Palhoça, SC, 13 de maio de 2019.

12.º TAB

GRUPO SOMA S.A. - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS
PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI

FL. 7 DE 8

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=VcFtEXdVXA-GjPmB_GD7y8chave2=lg8cmvsh_-ck6j50vulIA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-ITACIR DAL MASSI48994707034-MARCELO LAPINSCKI168904529004-GILSON LUIS DAL MAS
53922846034-JULIO CESAR MANACIOLI168823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSCKI

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacao>
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 01876-4
Rua: João José, nº 100 - Fone: 3424-1000 - CEP: 88010-000 - Florianópolis - SC, Brasil
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 11 e 12 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º, III do Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 41204007191749210412-7; Data: 10/07/2019 17:50:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U42186-9P1J;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://sejodigital.tjpb.jus.br>

0ª ALIENAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

12.º TAB

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PEDRO ANTÔNIO LAPINSKI

12.º TAB

ITACIR DAL MASS

12.º TAB

PEDRO ANTÔNIO LAPINSKI

DIRETORES:

12.º TAB

MARCELO LAPINSKI

2.º Subdistrito

JULIO CESAR MAFACIOLI

2.º Subdistrito

GILSON LUIS DAL MAS



RECONHECIMENTO 712562. Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de (1) JULIO CESAR MAFACIOLI

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2019
Em testemunho da verdade

Emolumentos: R\$ 3,26 + J.P. R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,21
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FMV68863-SILP - Confira os dados do ato em:
tjsc.jus.br/selo



ESCRIVANIA DE PAZ
2º Subdistrito do Estreito
Comarca da Capital
Vera Lúcia Rodrigues - Titular
Rua Sérgio Gil, 703, Balneário-Estreito
Florianópolis/SC, CEP 88075-340
Fone: (48) 3244-7577



RECONHECIMENTO 712672 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de (1) GILSON LUIS DAL MAS neste ato representando SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2019
Em testemunho da verdade

Emolumentos: R\$ 3,26 + J.P. R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,21
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FMV68863-SILP - Confira os dados do ato em:
tjsc.jus.br/selo



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 4220
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://rogin.jucsc.sc.gov.br/autenticacao>
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 0637C
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. Vº, 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/09, atribuído o presente ímagem digitalizada, reprodução fiel do documento representado e exibido neste ato. O original é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 41201007191749210412-8; Data: 10/07/2019 17:50:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U42185-7EEU.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Azevedo de Mímico de Castro
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=vcftEvdvXh-GjPmk_gD7ygcchave2=Ug8cmwspH-ckGj5cvu1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22289801020-ITACIR DAL MASS|48994707034-MARCELO LAPINSKI|188904525004-GILSON LUIS DAL MAS
53922646034-JULIO CESAR MAFACIOLI|116823702087-PEDRO ANTONIO LAPINSKI
SALON DE OLIVARTE 021
Firmas (s) reconhecidas (s) 21



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



196432081

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	196432081 - 21/06/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203269467
CNPJ 05.531.725/0001-20
CERTIFICADO O REGISTRO EM 08/07/2019
SOB N: 20196432081

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 16823702087 - PEDRO ANTONIO LAPINSCKI
Cpf 22289801020 - ITACIR DAL MASS
Cpf 53922646034 - JULIO CESAR MAFACIOLI
Cpf 68904525004 - GILSON LUIS DAL MAS
Cpf 48994707034 - MARCELO LAPINSCKI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/07/2019
Arquivamento 20196432081 Protocolo 196432081 de 21/06/2019 NIRE 42203269467
Nome da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao>
Chancela 103767470289423
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2019 por Blasco E

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.670-8
R. Francisco de Paula, 114 - São José - Joinville - SC - CEP: 89.000-000 - Fone: (51) 3333-2444 - Fax: (51) 3333-2444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 assinados a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento impresso e colada neste em, C/ referido e verificado. Data:

Cód. Autenticação: 41201007191749210412-9; Data: 10/07/2019 17:50:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIU42194-544C;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Acéfalo de Virante Chancela: R\$ 0,00
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/07/2019 17:59:03 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1295439

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 10/07/2020 17:50:34 (hora local).

*Código de Autenticação Digital: 41201007191749210412-1 a 41201007191749210412-9

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b51c3cc67b4df319f93b2b6724b5b81d6ca8defdb82b31087a9440d2774827694b986700c627db479a4d9460b75de7222f35b3a055f31f4a139b0b9c205f9d291

